



Apelação Cível nº 0339272-42.2008.8.19.0001

Apelante: BANCO BRADESCO S.A

Apelado: MOACYR DA SILVA CAVALCANTI

RELATORA: DES. DENISE NICOLL SIMÕES

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 1) Realização de acordo entre as partes. 2) Transação que atende aos requisitos legais. HOMOLOGAÇÃO QUE SE IMPÕE, COM A EXTINÇÃO DO FEITO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Apelação Cível interposta da sentença que julgou procedente o pleito autoral.

Versa a demanda acerca de ação de cobrança de expurgos inflacionários, referente aos **Verão, Collor I e Collor II**.

Julgado parcialmente procedente o pleito autoral, conforme sentença no index 000146.

Ao recurso de apelação foi dado parcial provimento conforme decisão monocrática - antiga Quinta Câmara Cível (index 000208).

Interposto Recurso Especial, com retorno dos autos à Câmara para eventual exercício de retratação. Determinado o sobrestamento do feito pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acórdão da antiga Quinta Câmara Cível (index 000297).

Comunicado 95/2025 do Presidente do Tribunal de Justiça acerca do julgamento do RE nº 632.212/SP (index 000618).

Acordo apresentado no index 000637/639 e ratificado pela parte autora no index 000642.



Apelação Cível nº 0339272-42.2008.8.19.0001

É o relatório. Decido.

Com relação aos termos do negócio jurídico celebrado, depreende-se que a avença ostenta objeto lícito e dispõe sobre bens patrimoniais disponíveis, atinentes à reparação decorrente de expurgos inflacionários, revelando-se apto à homologação.

Isto posto, HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos efeitos, o acordo entre as partes e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, “b”, do CPC. Honorários advocatícios e custas na forma da transação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**- Relatora